

CRIMES SEXUAIS CONTRA MENINOS

Maria Luísa Dalla Bernardina

Bacharel em Direito. Faculdade de Direito de Itu – FADITU –, Professora de Criminologia pela Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra (Concurso-2019). Especializanda em Direito da Mulher. Delegada de Polícia do Estado de São Paulo, exercendo a função como Delegada Titular da Delegacia de Polícia do Município de Capivari/SP e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Capivari.

Ana Graziela Menegon

Bacharel em Psicologia no Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio - CEUNSP. Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Hospitalar pela Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein – Psicóloga Clínica – Psicóloga da Delegacia de Polícia da Defesa da Mulher.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo examinar a violência sexual contra meninos, levando em consideração as altas taxas de subnotificação, os obstáculos associados às denúncias e a relevância da perícia sexológica. O artigo se estrutura em seções que abordam diferentes aspectos do tema, incluindo a análise dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, a exploração da violência sexual especificamente contra meninos, a definição e abrangência desse tipo de violência, a avaliação da sua prevalência e impacto, a apresentação de dados estatísticos e cifras negras, a investigação dos fatores de risco e causas subjacentes à violência sexual direcionada a meninos, bem como uma análise de diversas abordagens teóricas destinadas a aprofundar a compreensão desse fenômeno complexo.

Palavras-chave: Violência Sexual. Meninos. Homens. Cifra Negra. Crime.

ABSTRACT

This study aims to examine sexual violence against boys, taking into account the high rates of underreporting, the challenges associated with reporting, and the relevance of sexological expertise. The article is structured into sections that address different aspects of the topic, including the analysis of sexual crimes against children and adolescents, the exploration of sexual violence specifically against boys, the definition and scope of this type of violence, the assessment of its prevalence and impact, the presentation of statistical data and dark figures, the investigation of risk factors and underlying causes of sexual violence directed at boys, as well as an analysis of various theoretical approaches aimed at deepening the understanding of this complex phenomenon.

Keywords: Sexual Violence. Boys. Men. Dark Figure. Crime.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo examinar la violencia sexual contra niños, teniendo en cuenta las altas tasas de subnotificación, los obstáculos asociados a las denuncias y la relevancia de la pericia sexológica. El artículo se estructura en secciones que abordan diferentes aspectos del tema, incluida la análisis de los delitos sexuales contra niños y adolescentes, la exploración de la violencia sexual específicamente contra niños, la definición y alcance de este tipo de violencia, la evaluación de su prevalencia e impacto, la presentación de datos estadísticos y cifras negras, la investigación de los factores de riesgo y las causas subyacentes de la violencia sexual dirigida a niños, así como un análisis de diversas aproximaciones teóricas destinadas a profundizar la comprensión de este fenómeno complejo.

Palabras clave: Violencia Sexual. Niños. Hombres. Cifra Negra. Delito.

RÉSUMÉ

Cette étude vise à examiner la violence sexuelle contre les garçons, en tenant compte des taux élevés de sous-déclaration, des obstacles liés aux dénonciations et de la pertinence de l'expertise sexologique. L'article est structuré en sections abordant différents aspects du sujet, y compris l'analyse des crimes sexuels contre les enfants et les adolescents, l'exploration de la violence sexuelle spécifiquement contre les garçons, la définition et la portée de ce type de violence, l'évaluation de sa prévalence et de son impact, la présentation de données statistiques et de chiffres noirs, l'investigation des facteurs de risque et des causes sous-jacentes à la violence sexuelle ciblant les garçons, ainsi qu'une analyse de diverses approches théoriques visant à approfondir la compréhension de ce phénomène complexe.

Mots-clés : Violence Sexuelle. Garçons. Hommes. Chiffre Noir. Crime.

INTRODUÇÃO

Com a Lei n° 12015, de 07 de Agosto de 2009 (Brasil, 2009) o título de crime contra os costumes passou a chamar-se de crime contra a dignidade sexual, uma vez que a objetividade jurídica que se procura proteger é a dignidade sexual da pessoa humana, uma das espécies do gênero dignidade humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil¹. Muito embora, os artigos 227 a 231 — A. do Código Penal tratem de um tipo de “moralidade sexual” (Israel Domingos Jorio). Vale destacar que o Código do Império² encarava estupro como crimes contra a segurança da honra. De exemplos os Artigos 222 e 224 do Código Criminal do Império do Brazil, onde era descrito:

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violência, ou ameaças, com qualquer mulher honesta.

Penas - de prisão por três a doze anos, e de dotar a ofendida.

Se a violentada for prostituta. Penas - de prisão por uma vez a dois anos.

Art. 224. Seduzir mulher honesta, menor dezessete anos, e ter com ela copula carnal.

Penas - de desterro para fora da comarca, em que residir a seduzida, por um a três anos, e de dotar a esta.”

Veja-se que fala em mulher honesta, que era aquela casada com homens idôneos, ou seja, homem branco e que tivesse uma influência econômica, cultural ou religiosa. O que se buscava proteger, era a honra do marido e não a mulher. Foi o Código Penal de 1969 dizia que o estupro entraria para os crimes contra os costumes. Assim no artigo 239 do código citado, dizia que: “*Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça*” e “*Incriminação dessas condutas se a vítima tratasse de mulher honesta, mulher virgem*”.³

O bastante arcaico Código Penal de 1940 tinha o crime de estupro como sujeito passivo inicialmente a mulher, e apenas com ocorrência de sexo vaginal.

Estupro, na linguagem do Código Penal de 1940, era o *constrangimento de mulher à conjunção carnal*, mediante violência ou grave ameaça. Neste sentido, era o magistrado Magalhães Noronha, *in verbis*: “Mas lei, como dissemos, o estupro só é constituído pelo coito normal, e, dessarte é ele a conjunção sexual contra a vontade da mulher.” *Conjunção carnal*, por sua vez, é a *cópula vaginal*, representada pela introdução do órgão genital masculino na cavidade vaginal. (BITENCOURT, 2012, p. 47)

Constranger tem o mesmo sentido do analisado em relação à conjunção carnal. A finalidade, no entanto, nesta segunda figura, é a prática de *ato libidinoso diverso da conjunção carnal*, como refere o atual texto legal, “*ou outro ato libidinoso*” (para diferencia-lo da conjunção carnal). Esta segunda modalidade pode ser praticada de duas formas (*praticar ou permitir*). Na forma *praticar* é a própria vítima obrigada a realizar o ato, isto é, deve adotar uma posição ativa; na forma *permitir*, aquela é submetida à violência de forma passiva. (BITENCOURT, 2012, p. 49)

Seguindo o pensamento de Greco (2011, p.460), onde expõe:

Assim, no momento em que o agente, por exemplo, valendo-se do emprego de ameaça, faz com que a vítima toque em si mesma, com o fim de masturba-se, ou no próprio agente ou em terceira pessoa, nesse instante estará consumado o delito. (GRECO, 2011, p. 460)

De fato, o título sobre crimes sexuais foi o que mais sofreu modificações seja pelas mudanças da sociedade e como encaram a sexualidade, seja porque a internet trouxe outras facetas para estes crimes, e assim diante da lacuna legislativa, alguns fatos que eram considerados como contravenções penais (Artigo 61 da LCP), hoje tomam um novo contorno e alçam a categoria de crimes com a Lei 13718 de 24 de Setembro de 2018 (Brasil, 2018). Isso se deve, também, ao caso dos “encoxadores” do transporte público, agentes que podem sofrer da *parafilia* chamada *Frotteurismo*⁴, a cena de *Diego Ferreira de Novais* saindo pela porta da Delegacia, gerou muita revolta na população e trouxe à baila a inconsistência legislativa para punir autores como neste caso que tomou a mídia. Outra cena de bastante revolta, foi a do autor *Evandro Quessada da Silva*, que no momento em que iria ser encaminhado a audiência de custódia, fez gestos no sentido de estar se divertindo com a situação.

Assim destacado, a Lei n.13.718/2018 trouxe uma série de inovações, entre acertos e desacertos, a legislação passou a incriminar a conduta de importunação sexual, divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável e cena de sexo ou de pornografia.

Art. 218 — C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de

vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 216 — B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.

Aqui se refere à pessoa acima de 18 anos, ou seja, adulta, pois se tratando de criança ou adolescente enquadrará no art. 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa foi uma importante mudança, pois havia uma lacuna nesta prática, que infelizmente tornou-se costumeira e tínhamos que utilizar-se de enquadramento deficitário de crimes contra a honra, como injúria e difamação ou encarar como um registro não criminal, isto porque são bens juridicamente tutelado novos, que foram surgindo com o aparecimento do mundo virtual e só podem, muitas vezes, serem praticados neste mundo imaterial.

Um ponto de destaque é que a própria lei menciona este tipo de conduta que se enquadra como violência contra a mulher. (art. 7º. Inciso II da Lei nº 11.340/2006).

1. CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

De acordo com a Lei 13.431 de 2017, violência sexual é “entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidi-

noso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda”.

O estupro de vulnerável e o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, dentro do tema dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, são considerados crimes hediondos, assim sendo, ao praticar o respectivo delito, o autor não terá o direito à graça, indulto ou fiança, e ao ser condenado, tem por início a cumprir a pena em regime fechado.

Segundo o Panorama da Violência Letal e Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil, realizado pelo Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), publicado em outubro de 2021, o número maior em relação as vítimas de violência sexual, trata-se de vítima do sexo feminino (meninas), com quase 80% do total. Ainda neste cenário feminino, a maioria das vítimas trata-se de casos envolvem meninas entre 10 e 14 anos de idade, com mais frequência na idade de 13 anos.

Ainda destacado no panorama, ao que condiz a vítimas meninos, a estatística é maior entre as idades de 3 e 9 anos.

Os crimes ocorrem na maioria das vezes na residência, sendo 86% dos autores conhecidos das vítimas (Panorama da Violência Letal e Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil).

1.1. Abuso sexual

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.⁵

O abuso sexual contra crianças e adolescentes, tipicamente são praticados por pessoas próximas, já que essa criança ou adolescente cria uma confiança com o agente do delito, justamente por ele fazer parte da família ou até mesmo um amigo próximo em seu âmbito familiar, assim com esse laço criado e com o sentimento de confiança gerado o abusador age contra a dignidade sexual do menor. A incidência é massiva entre meninas.

1.2. Exploração Sexual

Expressão usada para designar o crime em que um menor de idade é aliciado a praticar sexual para que seu aliciador obtenha lucros.

Tais eventos ocorrem principalmente em casos de pobreza extrema e até em casos de violência doméstica, onde esses jovens para fugir de certas situações, acabam se refugiando em locais que cobram de certa forma a moradia.

1.3. Atos de pedofilia

“O que eu sentia é que, quando você machuca alguém fisicamente, isso desaparece. Quando você machuca alguém emocionalmente, isso nunca desaparece. Esse é o barato”.⁶
- Pedófilo

“A pedofilia é o termo utilizado para definir a atração sexual que um adulto possui por crianças. Consiste em fantasias sexuais e desejo por indivíduos pré-púberes, geralmente por menores de 13 anos”.⁷

Nem todo pedófilo é criminoso, se esse passar a vida sem registrar, fotografar, ter posse de conteúdo infantil ou fazer mal a alguma criança, ele não será considerado um criminoso. E nem todo criminoso é pedófilo, estudos comprovam que apenas 20% dos agressores sexuais de crianças são pedófilos, e, segundo Pranis (2010), apresentar

ao ofensor a possibilidade de, após refletir sobre o erro cometido, assumir novos caminhos, reparar os danos, ou seja, voltar atrás na trilha dos passos errados, com o apoio da comunidade, sem que haja punição, mas sim responsabilização pelos atos danosos cometidos.

A esse tema, Danilo Baltieri, professor de Psiquiatria e coordenador do Ambulatório de Transtornos da Sexualidade da Faculdade de Medicina do ABC (ABSEx), discorre que “nem todo molestatador de crianças é pedófilo. Da mesma forma, nem todo portador de pedofilia é molestatador de crianças”.

A pedofilia em si não é considerada crime e sim um transtorno psiquiátrico, além de ser de difícil diagnóstico. O diagnóstico só é dado após realização de testes, esse tendo que ser realizado durante seis meses. Menores de 16 anos não realizam o teste, uma vez que a sexualidade ainda não está desenvolvida. O tratamento para essa condição é realizado por tratamento cognitivo-comportamental e medicação, e ainda assim não há garantias de cura.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos maus tratos altera a lei 8.072/1990 que poderá acrescentar atos de pedofilia à lista de crimes hediondos. Esse projeto segue ainda em análise da CCJ⁸, e segundo o Senador Eduardo Girão a legislação brasileira não prevê um “crime de pedofilia” propriamente dito, e sim descreve múltiplas práticas que podem ser entendidas como tal.

A proposta prevê classificar como crime atos de pedofilia, ver a conduta de quem se aproveitar sexualmente, de forma consumada ou não, de crianças e adolescentes.

2. A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENINOS

A violência sexual contra meninos é um problema global grave e amplamente subnotificado que afeta milhões de crianças em todo o mundo. O objetivo deste artigo é fornecer uma visão geral abrangente

te da violência sexual contra meninos, explorando suas definições, prevalência, impactos, fatores de risco e causas, abordagens teóricas para entendê-la.

A violência sexual contra meninos é um tema muitas vezes negligenciado ou minimizado na sociedade e na mídia. No entanto, a importância de abordá-la é vital, já que essa violência pode levar a efeitos negativos de longo prazo na saúde física e mental dos meninos, bem como na sua qualidade de vida geral.

3. DEFINIÇÃO E ESCOPO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENINOS

A violência sexual contra meninos pode ser definida como qualquer ato sexual não consensual ou não desejado em que um menino é forçado, pressionado ou manipulado a se envolver em atividades sexuais. Isso pode incluir, mas não se limita a, abuso sexual infantil, exploração sexual comercial, pornografia infantil, estupro, coerção sexual e abuso sexual cometido por membros da família ou outros cuidadores.

O termo violência sexual, é abrangente e caracterizado pelo abuso sexual infantil, que envolve toque ou contato sexual, exposição indecente ou exibição pornográfica; exploração sexual comercial, que envolve a utilização de crianças, para fins sexuais em troca de dinheiro, bens ou serviços; estupro, que é a penetração sexual forçada ou coerção sexual; coerção sexual, que envolve a pressão física, emocional ou psicológica para se envolver em atividades sexuais; cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou adolescente, como aponta o Ministério da Saúde (2002).

A ressalva para a definição do conceito de violência sexual é fundamental, tendo em vista que, abrange não somente crianças e adolescentes, do sexo feminino, no entanto, a violência sexual contra meninas

é culturalmente “esperada”, (Pfeiffer & Salvagni, 2005; Pinto Junior, 2005) enquanto a cometida contra meninos, devido à dificuldade de relatar sobre o ocorrido (Pinto Junior, 2005; Weiss, 2010), apresenta um baixo índice de notificação, sendo pouco discutida, divulgada e consequentemente mascarada estatisticamente.

4. PREVALÊNCIA E IMPACTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENINOS

A violência sexual contra meninos é uma questão global e afeta milhões de crianças em todo o mundo. No entanto, é frequentemente subnotificada e subestimada devido à falta de denúncia e à estigmatização social que muitas vezes acompanha a violência sexual masculina (Hohendorff *et. al.*, 2012).

Os impactos da violência sexual em meninos podem ser graves e duradouros, afetando a saúde física e mental, bem como o desenvolvimento emocional e social.

Os impactos da violência sexual em meninos podem ser graves e duradouros, afetando a saúde física e mental, bem como o desenvolvimento emocional e social. Os meninos que sofreram violência sexual podem enfrentar problemas como ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, abuso de substâncias, dificuldades de relacionamento e comportamento autodestrutivo.

5. DADOS ESTATÍSTICOS

Segundo estimativas, uma em cada quatro meninas e um em cada seis meninos já sofreu algum tipo de violência sexual na infância ou na adolescência (Sanderson, 2005). Carece de estudos, quase que suas inteirezas são a fatos à população feminina.

O alto índice de cifras negras em relação à violência sexual contra meninos pode estar ligado que a violência sexual feminina está normalizada pela sociedade (Pfeiffer, L., & Salvagni, E. P. 2005, Pintor Junior, 2005), ao passo que a agressão sexual contra os meninos por vezes está sendo banalizada ante a falsas concepções de masculinidade.

Nota-se que a violência sexual contra meninos é pouco notificada, segundo dados do Disque 100, em 2020 foram recebidas mais de 23.311 denúncias em todo o Brasil, sendo que 36,97% das vítimas são do sexo masculino. Apesar de o percentual ser menor em relação às meninas, houve aumento de notificações, já que 2019, os dados apontavam que as denúncias envolvendo meninos eram de 18% e, em 2018, de 17,85%.

Ainda segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022) 85,5% das vítimas de violência sexual são meninas. Nesses dados, os casos envolvendo meninas aumentam conforme o crescimento delas, enquanto no caso dos meninos, o número de registros aumentam até os seis anos de idade, e após isso, acontece uma queda.

Dados apresentados pela OMS (Organização Mundial de Saúde) mostram que há uma estimativa que 27% dos meninos até os 12 anos de idade sofreram e ainda irão sofrer qualquer tipo de violência sexual. Também de acordo com um relatório da Organização Mundial da Saúde, estima-se que um em cada seis meninos em todo o mundo sofrerá violência sexual antes dos 18 anos. Além disso, a OMS afirma que apenas 1% dos casos de violência sexual masculina são denunciados, o que sugere que a prevalência real pode ser ainda maior.

6. CIFRAS NEGRAS

Considera-se que muitos dos casos relacionados aos crimes sexuais não são lavrados, momento em que a vítima se encontra em certo estado de medo e vergonha, e acaba por efetuar o que lhe foi exigido pelo autor, assim não registram o delito, gerando a cifra negra.

Para tanto, Nestor Sampaio (2008) conceitua a cifra negra como o número de delitos que não são levados ao conhecimento das esferas primordiais, contribuindo assim, à estatística divorciada da realidade fenomênica.

Diversas são as razões que levam a vítima a não registrar o delito, algumas delas relativas ao amedrontamento e a vergonha; a descrença da vítima na polícia e no sistema judiciário; a coação da vítima; a relação de parentesco da vítima com o agente do delito, além do atendimento realizados nas esferas.

Estima-se que a subnotificação dos crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes é elevado (FBSP, 2021, p. 111). No ano de 2020, período de pandemia, considerando os meses de março a junho, o número de denúncias de violência (diversas) contra crianças e adolescentes no Brasil caiu 12% em comparação ao ano de 2019 (março à junho/2019), dados apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A violência sexual tem um grande percentual de cifras negras, cerca de 90% se levarmos em conta a violência sexual infanto-juvenil contra meninos, ela é mais evidente e gritante ainda.

Nota-se que pelo fato de estarmos inseridos numa sociedade em que o machismo é presente e palpável, isso, sem olvidar-se, reflete também, na violência sexual contra meninos. Uma vez que o preconceito e a sociedade ainda mais os revitimizam, fazendo aumentar sobremaneira as cifras negras.

7. FATORES DE RISCO E CAUSAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENINOS

A violência sexual contra meninos é um fenômeno complexo e multifacetado que pode ter várias causas subjacentes. Vários fatores

individuais, familiares, comunitários e socioculturais podem contribuir para a vulnerabilidade dos meninos à violência sexual.

7.1. Fatores Individuais

A vulnerabilidade individual é uma das causas da violência sexual contra meninos. As características individuais, como a idade, gênero, orientação sexual, deficiência, status socioeconômico e educacional podem influenciar a vulnerabilidade do menino à violência sexual. Por exemplo, as crianças mais jovens têm menos probabilidade de identificar comportamentos inapropriados e relatar incidentes de violência sexual, tornando-os mais vulneráveis a serem vítimas de abuso sexual.

A orientação sexual também pode influenciar a vulnerabilidade de um menino à violência sexual. Os meninos que se identificam como homossexuais, bissexuais ou transgêneros têm maior probabilidade de sofrer violência sexual do que meninos heterossexuais (Wolfe, 2016).

7.2. Fatores Familiares

A violência sexual contra meninos pode ocorrer dentro de contextos familiares. O abuso sexual infantil é frequentemente perpetrado por membros da família, amigos da família ou cuidadores. Os abusadores podem ser pais, padrastos, irmãos, avôs, tios, primos ou amigos próximos da família (Wolfe, 2016).

O processo de ocultamento ou negação da violência sexual intrafamiliar é chamado de síndrome do segredo (Furniss, 1993). A síndrome ocorre quando a violência sexual é praticada por um membro da família, de modo que a violência se torna um segredo, algo a ser silenciado e escondido.

Como aponta a literatura, normalmente a violência sexual é praticada por um familiar (seja um pai, um padrasto, um avô, um irmão, primo, ou ainda uma mãe, uma tia etc.), a revelação da vivência de

violência sexual, coloca em jogo uma série de fatores, dentre eles, ameaça a harmonia existente dentro da família, fazendo com que a vítima seja acometida por sentimentos como culpa, vergonha e medo.

Além disso, a dinâmica familiar também pode influenciar a vulnerabilidade do menino à violência sexual, dentre elas a falta de supervisão dos responsáveis em contextos em que a curadoras são vítimas de violência doméstica (Alaggia, 2010).

7.3. Fatores Comunitários

Os fatores comunitários também podem aumentar a vulnerabilidade dos meninos à violência sexual. A pobreza, a desigualdade social e a exclusão social são fatores que contribuem para a vulnerabilidade dos meninos à violência sexual. Além disso, a falta de acesso a serviços de saúde mental e proteção infantil pode aumentar o risco de violência sexual (Wolfe, 2016).

7.4. Fatores Socioculturais

As normas sociais e culturais também podem contribuir para a violência sexual contra meninos. A desigualdade de gênero, por exemplo, pode levar à perpetuação da violência sexual masculina. Os homens são frequentemente socializados para serem agressivos e dominantes, enquanto as mulheres são socializadas para serem submissas e passivas. Essas normas sociais prejudiciais podem levar à violência sexual contra meninos (Alaggia, 2010).

Outrossim, a cultura do estupro também pode influenciar a violência sexual contra meninos. A cultura do estupro se refere às crenças e atitudes que normalizam e justificam a violência sexual, como a culpabilização da vítima e a minimização.

Ainda que, não haja um perfil de criança ou adolescente que possa ser vítima de violência sexual, tendo em vista que, todos correm risco independentemente das características pessoais ou sociais,

alguns estudos realizados com o público masculino identificaram como fatores de risco: residir somente com a mãe, ou com nenhum dos pais; possuir pais recasados ou separados, abusadores de álcool ou com comportamentos criminais; meninos negros ou pardos; e fatores socioeconômicos, como pertencimento a camadas sociais de níveis mais baixos, foram identificadas em um estudo de revisão de literatura (Holmes & Slap, 1998) e em entrevistas com seis meninos entre sete e 13 anos vítimas de violência sexual (Kristensen, 1996). Meninos com menos de seis anos estariam mais expostos à violência sexual intrafamiliar, enquanto naqueles acima de 12 anos o risco para a violência sexual extrafamiliar seria aumentado (Holmes & Slap, 1998).

Vale ressaltar que, os adolescentes, em consequência do seu estágio de desenvolvimento são os que mais encontram dificuldade em revelar uma vivência de violência sexual, devido a influência social de estereótipos de masculinidade.

8. ABORDAGENS TEÓRICAS PARA ENTENDER A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENINOS

A violência sexual contra meninos é um fenômeno complexo que pode ter raízes em diversos fatores individuais, familiares, sociais e culturais. Para entender melhor a dinâmica dessa violência, diversos modelos e teorias têm sido propostos nas áreas da psicologia e sociologia. Nesta seção, apresentaremos algumas das principais teorias e modelos que ajudam a compreender a violência sexual contra meninos e como essas teorias podem informar políticas e intervenções para prevenir e responder a esse tipo de violência.

8.1. Teorias psicológicas

A psicologia tem sido uma das principais áreas a estudar a violência sexual contra meninos. Diversos modelos e teorias psicológicas têm

sido propostos para compreender as causas e os efeitos dessa violência. Um dos modelos mais conhecidos é o ciclo de abuso sexual proposto por Finkelhor (1984). Segundo esse modelo, o abuso sexual ocorre em quatro fases: o agressor escolhe a vítima, ganha sua confiança, abusa sexualmente dela e mantém o segredo. Esse modelo ajuda a compreender a dinâmica da violência sexual contra meninos e pode informar políticas e intervenções que visam interromper o ciclo de abuso.

Outro modelo psicológico relevante é a teoria do trauma complexo, que propõe que o abuso sexual pode levar a traumas psicológicos profundos que afetam diversos aspectos da vida da vítima. Essa teoria destaca a importância de uma abordagem holística e integrada para o tratamento das vítimas de violência sexual, considerando as dimensões físicas, psicológicas e sociais do trauma (Ford & Courtois, 2009).

8.2. Teorias sociológicas

As teorias sociológicas ajudam a compreender as causas sociais e culturais da violência sexual contra meninos. Uma das teorias mais importantes é a teoria do patriarcado, que destaca a desigualdade de gênero como uma das principais causas da violência sexual. Segundo essa teoria, a sociedade patriarcal atribui papéis e valores diferentes aos homens e mulheres, o que pode levar à subordinação e à violência contra as mulheres e meninas (Connell, 2005). Além disso, a teoria do patriarcado também destaca que a masculinidade pode ser vista como uma forma de poder, o que pode levar alguns homens a usar a violência sexual como forma de afirmar sua dominação sobre os outros.

Outra teoria sociológica relevante é a teoria da anomia, que propõe que a violência sexual é resultado da falta de normas e valores sociais claros. Segundo essa teoria, quando as normas e valores sociais são ambíguos ou não são respeitados, a violência pode se tornar mais comum (Durkheim, 1951).

Essa teoria pode ajudar a entender o porquê algumas comunidades ou grupos sociais são mais propensos à violência sexual do que outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em palavras finais, verifica-se que a violência sexual há um enorme índice de cifras negras, entre 89 a 90%. Contudo, se fizermos um recorte na violência sexual contra meninos, é ainda maior, atingindo próximos dos 99% (dados da Organização Mundial de Saúde). Isso, levado por fatores como o medo, vergonha, a falta de um atendimento especializado e estereótipos de masculinidade.

Enfim, a origem da subnotificações é múltipla, trata-se de um problema cultural e histórico em que nossa sociedade normatiza por vezes, a violência.

REFERÊNCIAS

SALTER, Anna C. **Predadores** - Pedófilos, Estupradores e Outros Agressores Sexuais. M.Books do Brasil. São Paulo, Editora Ltda, 2009.

JORIO, Israel Domingos. **Crimes Sexuais**. 1ª ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.015, de 07 de Agosto de 2009**. Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual e a Liberdade Sexual. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm> Acesso em 15 jul 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.718, de 24 de Setembro de 2018**. Importunação sexual e de divulgação de cena de estupro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm> Acesso em 15 jul 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.845, de 01 de Agosto de 2013**. Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm>. Acesso em 15 mai 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 08.609, de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html

ALAGGIA, R. Muitas formas de contar: Expandindo conceitualizações de revelação de abuso sexual infantil. **The International Journal Child Abuse & Neglect**. 34(2), pág. 168-181. 2010.

BERNARDINA, Maria Luísa. — A Influência dos meios eletrônicos na criminalidade de massa. Monografia para o processo seletivo de provas e títulos para a Seleção de Professor de Criminologia da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, Processo Acadepol nº 159.380/2019. São Paulo, 2019

CONNELL, R. W. **Masculinidades**. 2ª edição, University of California 2005.

DURKHEIM, E. **O suicídio**: Um estudo sociológico. 1ª edição, editora Martins Fonte. São Paulo, SP. 2000.

FINKELHOR, D., HOTALING, G. T. Sexual abuse in the national incidence study of child abuse and neglect: An appraisal. **The international Journal Child Abuse & Neglect**, 1984. 8, 23-33.

FORD, J. D., & COURTOIS, C. A. Transtorno de estresse pós-traumático complexo, desregulação afetiva e transtorno de personalidade borderline. **Transtorno de Personalidade Borderline e Desregulação Afetiva**, 14(6), 1-8. 2009.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança**: Uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal. Artes Médicas. Porto Alegre, RS. 1993.

PFEIFFER, L.; SALVAGNI, E. P. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **Jornal de Pediatria** [online]. v.81, n. 5. 2005 Acessado em: 11/05/2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0021-75572005000700010>

PINTO JUNIOR, A. A. **Violência sexual doméstica contra meninos**: Um estudo fenomenológico. Vetor 1ª edição, 2005.

WESS, K. G. Male sexual victimization: Examining men’s experiences of rape and sexual assault. **Men and Masculinities**, 12(3), 275-298. 2010.

WOLFE, D. Abuso infantil e violência contra crianças: Uma interseção crítica. In: BERGEN, R. K. (Ed.), **Questões de violência íntima** (op. 141-162). Routledge. 2016.

HOLMES, W. C.; SLAP, G. B. Sexual abuse of boys: Definition, prevalence, correlates, sequelae and management. **Journal of American Medical Association**, 180, 1855-1862. 1998.

HOHENDORFF, J. F., HABIGZANG, L. F., KOLLER, S. H. Violência sexual contra meninos: Dados epidemiológicos, características e consequências. **Psicologia USP** [online] v.23, n. 2, p. 395-416, 2012. Acessado em: 11/05/2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-65642012005000007>

SOUZA, J. F.; ROSA, C. E.. Violência/Abuso Sexual Contra Meninos: Masculinidade e Silenciamento em debate. **Pesquisa em foco** ISSN (2176-0136). São Luísa, v. 25, n.2, jul/2020.

NOTAS

1 Artigo 1º, Inciso III da Constituição Federal de 1988.

2 Código do Império foi sancionado pela lei de 16 de dezembro de 1830, substituindo o livro V das Ordenações Filipinas (1603), codificação penal portuguesa que continuou em vigor depois da Independência (1822), seguindo determinação da Assembleia Nacional Constituinte de 1823.

3 Art. 239 do Decreto Lei nº 1.004, de 21 de Outubro de 1969.

4 Frotteurismo é uma parafilia em que pessoa tem predisposição sexual intensa e recorrente.

5 Artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

6 SALTER, Anna C. *Predadores, Pedófilos, Estupradores e outros Agressores Sexuais*. M.Books do Brasil. São Paulo, Editora Ltda, 2009.

7 Curso em Especialização em Identificação à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Academia de Polícia de São Paulo, 2019.

8 Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.